

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001026292 DE 1992

08 - 92,70

17 - 112,5

NATUREZA : PL

01-0262/92-0 DE 11/08/92

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTÔNIO CARLOS CARUSO

EMENTA :

Autoriza o Executivo a reservar cinco por cento (5%) das unidades residenciais em projetos habitacionais promovidos pelo município aos integrantes da Polícia Militar.

INDICE :

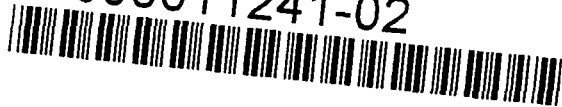
APARTAMENTO PARA POLICIAL MILITAR
CONSTRUCAO
HABITACAO
POLICIAL MILITAR
PROJETO HABITACIONAL

OBSERVAÇÕES :

Arg. p/ art. 275 do R.I.
Volto a tramitação, em 24/3/93

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:07:43

00000011241-02



ARQUIVADO EM 03/03/93

18124 11111 11111
Estado do Rio de Janeiro



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de proo.
n.º	262	de 19 92

Latino

01 - PL
PROJETO DE LEI Nº 01-0262/92-0

LIDO HOJE 11 AGO 1992

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

POLÍCIA URBANA, METRÔPOLIS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]

PRESENTE

Autoriza o Executivo a reservar cinco por cento (5%) das unidades residenciais em projetos habitacionais promovidos pelo município aos integrantes da Polícia Militar.

o Reg. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta:

- Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a reservar cinco por cento (5%) das unidades residenciais em projetos habitacionais promovidos pelo município aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo
- Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário,
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1992.

[Signature]

Vereador ANTONIO CARLOS CARUSO
1º Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	262	de 19 92
Latina		

JUSTIFICATIVA

A Polícia Militar de São Paulo, com seus efetivos que procedem o policiamento das ruas e a sinalização de trânsito, além de, através do Corpo de Bombeiros, prevenir e combater incêndios, é um dos orgulhos de nosso Município e do nosso Estado.

Outra questão importante é o fato que a simples presença do membro da Polícia Militar, ainda que fora do seu expediente de trabalho em algum lugar é fator de inibição de criminalidade, pelo seu preparo específico e disposição para coibir o crime, além do que os próprios delinquentes, ao tomarem conhecimento de que um policial reside no local, deixam de agir ali. Os conhecimentos de prevenção de acidentes, incêndios e primeiros socorros habilitam o policial militar também a desempenhar um papel destacado na comunidade em momentos emergenciais. Especialmente nas regiões mais afastadas da periferia, pela carência na área de saúde, os policiais militares têm desenvolvido um duplo papel, com as viaturas transformadas em ambulâncias improvisadas e grande número de partos sendo realizados pelos próprios policiais.

Os baixos soldos, no entanto, tem afastado muitos policiais militares da nossa cidade, pois estes preferem pedir transferência para o interior, onde a vida é mais barata. Esta evasão é prejudicial à nossa cidade e coincide com a inibição de novas vocações para a função, sendo que nos últimos concursos as vagas não têm sido preenchidas em sua totalidade.

Quanto à habitação, então, a situação é dramática. Muitos membros da polícia militar moram em condições subhumanas. Em paralelo, alguns dos conjuntos residenciais da Prefeitura têm apresentado altos índices de criminalidade, o que poderia ser coibido caso houvesse a presença de um número razoável de Policiais Militares entre os moradores.

Em função disso, para manter os policiais em nosso município e, paralelamente, garantir a segurança dos projetos habitacionais da Pre-



Folha n.º	03	de proc
n.º	262	da 19 92
Fátima		

Câmara Municipal de São Paulo

feitura, e que defendemos a reserva de cinco por cento (5%) das unidades re
sidenciais em projetos habitacionais promovidos pelo município aos integan
tes da Polícia Militar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 262 de 19 92 14 08 92 (a)

Sobre o assunto, nada consta.
em 14/08/92

FÁTIMA A. CORREIA MOTTI
Assista. Parlamentar

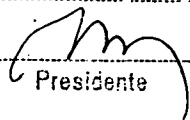
À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 18/08/92

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/08/92 às 16:30 hs.

Ao Nobre Vereador Vital Nolasco
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 21 de 08 de 1992


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 28/08/92

(a) 
ANGELA BORDIN ANDREONI

Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1018/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 262/92.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Caruso, visa autorizar o Executivo a reservar cinco por cento (5%) das unidades residenciais em projetos habitacionais promovidos pelo município aos integrantes da Polícia Militar.

A proposta fere o art. 111 da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a administração dos bens municipais, situação em que se encontram as unidades residenciais construídas pelo município antes de alienadas.

Ademais, a proposição afronta as diretrizes constitucionais que norteiam a igualdade dos brasileiros e o tratamento igual entre cidadãos, conforme o art. 5º, "caput", da Constituição Federal e, o art. 2º, incisos VIII e IX, da L.O.M., pois, privilegia uma camada da população em detrimento de outras.

Assim, também fere o direito adquirido daqueles que já contrataram com o sistema municipal de habitação e estão na fila para receber a casa própria, contrariando o disposto no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República.

Pela inconstitucionalidade e ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/08/92

Josefina de Contreiras
Ushirao Kanny

mm
- Presidente
[Signature]

[Signature]
RELATOR
[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 02 / 09 / 13 92
pagina 43 coluna 2ª
conferido: 

À A. T. M.

Em, 02 / 09 / 92



ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL

Folha nº 006 PAULO

São Paulo, 15 de Setembro de 1992

MEMORANDO

nº 164192-ATM

Ao nobre

Ver. Antenor Carlos Barroso

O PL 262/92, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

[Handwritten signature]
16/09/92

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.



Câmara Municipal de São Paulo

DISCUTIDO
M.T.M.

Fecha N.º 07 do proc.
N.º 01-262/92
C. Municipal 931

11 - RECURSO
11-0068/92-0

RECURSO AO PARECER Nº 1018/92 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 262/92.

Senhor Presidente

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno, apresento o presente RECURSO ao parecer nº 1018/92, da douta Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto de lei nº 262/92, que autoriza o Executivo a reservar cinco por cento (5%) das unidades residenciais em projetos habitacionais promovidos pelo município aos integrantes da Polícia Militar.

1 - A propositura tem por objetivo permitir que os integrantes da Polícia Militar de São Paulo, que com todo o risco de vida atuam nesta selva de pedras, nesta paulicéia desvairada, e que devido aos baixos salários procuram morar em municípios próximos, possam fixar residência em nossa Capital, evitando o desgaste físico e as longas viagens intermunicipais para prestarem serviço.

2 - Assegura-se também, dessa forma, a segurança destes conjuntos residenciais, com a presença do policial militar que por dever de ofício está sempre de prontidão para atuar em qualquer circunstância.

3 - Entretanto a douta Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer epigrafoado entende que a propositura não pode prosperar por ferir a isonomia e cria privilégios.

4 - Entenderíamos as alegações em que se fundamentam caso não houvesse qualquer semelhança com o Parecer nº 179/91, daquela douta Comissão, expedido no P.L. 41/91, do nobre Vereador Arselino Tatto, que guardadas as devidas proporções, atende a necessidade da população urbana, que não é de desconhecimento de qualquer cidadão diante do crescimento brutal da criminalidade nesta Capital.

5 - Atende ao interesse público, quando permitirá a preservação do investimento realizado, impedindo na defesa do seu patrimônio, a invasão dos imóveis e posteriores medidas de retirada dessas pessoas em ações judiciais e com o reforço policial para sua execução.

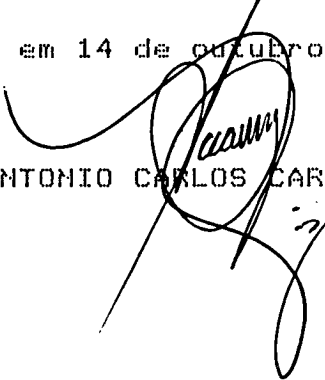
Entendemos que tal qual o P.L. 41/91, nada impede o



Câmara Municipal de São Paulo

prosseguimento deste projeto, através da rejeição pelo Egrégio
Plenário do Parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões em 14 de outubro de 1992.


Vereador ANTONIO CARLOS CARUSO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

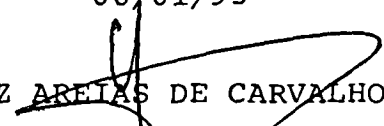
Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....262..... de 19.....92..... (a).....

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da
Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento Interno).

06/01/93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c' <u>9</u>	fls.
Arquivo em <u>03.03.93</u>	
O Func.º <u></u>	
LUIZ AREIAS DE CARVALHO	
Chefe de Seção Técnica	

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

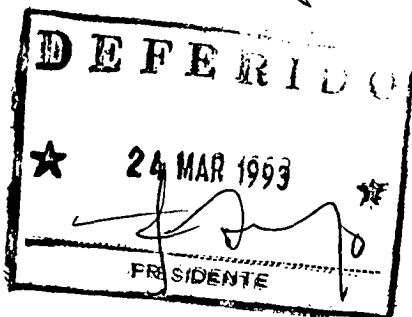
Em/...../.....

(a).....



DIGITADO
AUT. M.

9K!
Câmara Municipal de São Paulo



Folha n.º	10	de	prod.
n.º	262	de	10
O	assessor		DAO

D(S/P)

REQUERIMENTO 13 - REQ.D(S/PROC)
13-0192/93-7

REQUEIRO, nos termos regimentais, o DESARQUIVAMENTO
do PL.262/93, de autoria do Ver. Antonio Carlos Caruso
para volta à tramitação.

Sala das Sessões, em 24/3/93

AVANIR DURAN GALHARDO

Líder PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº

262

de 19

92

11

08

92

(a)

Manoel

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97.

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	24.3.93
Arquivado novamente em	09-1-97
cl	11 fls. 0ª func.

P. REGINA APARECIDA RABELO
Chefe de Seção Técnica

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)